GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 09/2021

PLANO DIRETOR DE NATAL

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências".

Emenda Modificativa

Modifica a redação e adiciona os incisos IX, X e XI ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º São requisitos não cumulativos para a obtenção dos incentivos previstos no inciso XII do Art. 5º:

(...)

IX - construções com material sustentável, compreendido como aqueles atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

X- adoção do telhado verde, compreendido como a técnica usada em arquitetura cujo objetivo principal é o plantio de árvores e plantas nas coberturas de residências e edifícios

XI – Apresentação de plano de arborização e plantio de árvores nativas de médio ou grande porte.

Professor Robério Paulino

Vereador – Psol

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. O Diploma Legal estabelece normas de ordem pública e interesse social que disciplinam a propriedade urbana e o ordenamento da cidade de Natal e orientam agentes públicos e privados na gestão do espaço.

É dever dos representantes do Povo, produzir instrumentos de regulamentação e proteção na seara ambiental. Ao trazer a previsão de incentivos para o desenvolvimento sustentável, o plano diretor avança no sentido de fomentar ações que garantam a política de vanguarda desta cidade na questão verde e, sobretudo, contribuam para um ecossistema equilibrado.

Nesse passo, buscar alternativas legislativas que possam atenuar impactos ambientais deve ser prioridade na atividade do Poder Público. Ocorre que, embora hoje existem diversas formas de incentivar construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo. Como não há uma contrapartida do Estado para quem as implementa, acabam por serem utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os incentivos fiscais funcionam como meios para mudar hábitos agressivos com a preservação do meio ambiente.

Para isto, a presente emenda visa acrescentar 3 requisitos para concessão dos incentivos mencionados no inciso XII do art.5º e também explicitar que os mesmos não seriam cumulativos, já que por não especificação explícita na lei, só receberia os incentivos estatais quem preenchesse todos os requisitos dispostos no art. 6º.